



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 22/2/2026

Taulo Loure

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 017/2026**

**INTERESSADO: MESSA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emílio Moreira, nº1769, Sala 03, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM.

**CNPJ/CPF:** 355. [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA.

**FONE:** 9 [REDACTED]-10 [REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 24823/2025-44.

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Av. Turismo, 7449, Lote-06, Quadra-06, Tarumã, Manaus/AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados a Clínica veterinária Palácio Animal Clínica Veterinária e Pet Shop LTDA, localizada Rua rua Brigadeiro Hilario Gurjão, nº 388, Jorge Teixeira. e informados através do relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais capturados para Centros de Triagem de Animais Silvestres, Zoológicos ou ainda outras Instituições.

**EQUIPE TÉCNICA:**

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
JENNA GOMES DE SOUZA	Eng. Florestal	0416065473AM	[REDACTED]839 [REDACTED]

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

12 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feijóza  
Diretor Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM.

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 017/2026**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal, elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna, ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponídeos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.